



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 679, DE 22 DE MAIO DE 2012**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, incisos II, III e VI, e 16, incisos II e III e parágrafo único, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de maio de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a MAC´X Corretora de Mercadorias Ltda. (CNPJ. 15.482.905/0001-12), por meio do sítio <http://macxcctvm.com.br>, vem se apresentando como “Corretora” e oferecendo publicamente a prestação de serviços destinados à realização e à intermediação de operações no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

b. o exercício de atividades de corretoras de valores e de corretoras de mercadorias no âmbito do mercado de valores mobiliários está sujeito à prévia autorização da CVM, conforme previsto no art. 16, inciso III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Resolução CMN nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, e na Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004;

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a MAC´X Corretora de Mercadorias Ltda. (CNPJ. 15.482.905/0001-12) e seus sócios Alexsander da Silva Trovão (CPF. 172.603.728-26), Marcelo do Prado Novaes (CPF. 146.566.768-70) e Cristiano Otelinger Esposito (CPF. 409.433.868-37) não estão autorizados por esta autarquia a atuar como corretora de valores ou como corretora de mercadorias no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II – determinar à MAC´X Corretora de Mercadorias Ltda. e aos seus sócios a imediata suspensão das atividades irregulares acima referidas, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

Presidente